

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO**

009/2023 - FCV

TERMO FOMENTO 010/2023

LEI 4.397/2023

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009.2023.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, PARA DESENVOLVER A execução do CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES SUB-18 MASCULINO que se realizará entre os dias 17 á 23 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do “caput” do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do “caput” do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL inscrita no CNPJ sob o nº 00.632.825/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal 4.397/2023.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções SUB - 18 Masculino conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de esportes solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de Fomento subsidiando o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para executar o evento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração



pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à vossa Senhoria que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

ÓRGÃO 01 - Secretaria Municipal de Esportes;

Projeto Atividade: 2.042 – Apoio a Projetos Esportivos - Parcerias;

Modalidade: 10 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Itapema, 05 de abril de 2023.



FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES



JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob nº 00.632.825/0001-29, a execução do CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES SUB-18 MASCULINO que se realizará entre os dias 17 á 23 de abril de 2023.

Conforme a Lei 4.397 de 12 de abril de 2023 do município de Itapema - SC.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem estar das pessoas com deficiência de Itapema e aos turistas com a mesma deficiência, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 3.040/2011.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

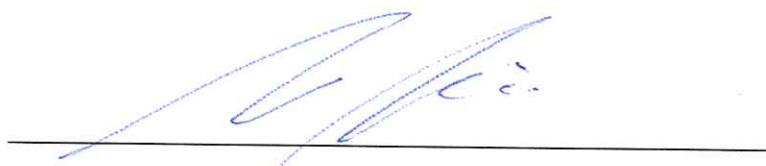
Projeto Atividade 2.042 - Apoio a Projetos Esportivos - Parcerias

Elemento 10 33.50.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 10 de ABRIL de 2023.



FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Lei nº 4.397 de 12 de abril de 2023.

“Autoriza o Município de Itapema a efetuar repasse financeiro para a Federação Catarinense de Voleibol e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapema a realização de repasse financeiro à Federação Catarinense de Voleibol, inscrita no CNPJ: 00.632.825/0001-29, até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como contrapartida para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções SUB-18 Masculino, que se realizar-se-á de 17 à 23 de abril de 2023.

Art. 2º O repasse previsto no caput do artigo anterior, será destinado ao pagamento das despesas transporte e hospedagem previstas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único. A Federação Catarinense de Voleibol, deverá prestar contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias a contar de sua liberação.

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 12 de abril de 2023.



NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 12 de abril de 2023 às 14:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4723293: LEI Nº 4397 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapema

MUNICÍPIO

Itapema



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4723293>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL CNPJ: 00632825000129

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW7RVP1QIQBJMHN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 24 de Março de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL**
CNPJ/CPF: **00.632.825/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|---|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 230140091785339 |
| Data de emissão: | 12/04/2023 14:50:04 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 11/06/2023 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 00.632.825/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

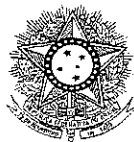
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:19 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **E98E.6841.591E.CD95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.632.825/0001-29
Certidão n°: 3367152/2023
Expedição: 24/01/2023, às 16:21:40
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.632.825/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.632.825/0001-29
Razão Social: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL
Endereço: AV ALMIRANTE TAMANDARE 94 ANDAR 3 SALA 310 / COQUEIROS / FLORIANOPOLIS / SC / 88080-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2023 a 22/04/2023 /

Certificação Número: 2023032400415320908111

Informação obtida em 24/03/2023 17:46:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 13065
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 13065
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL

Raiz do CNPJ: 00.632.825

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Av. Alm. Tamandaré, 94 - Coqueiros, Florianópolis - SC, 88047-346

Certidão emitida às 11:21 de 29/03/2023.

| Processo | Classe | Competência | Órgão de Origem | Situação Processual |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|--|--------------------------|
| 0305526-30.2018.8.24.0023 | Procedimento Comum Cível | Civil Responsabilidade Civil | - 1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital | MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ |

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>

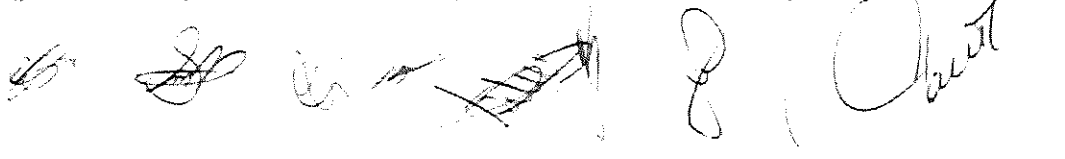
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Hotel Kennedy, Avenida Presidente Kennedy, n° 300, Campinas, São José/SC, CEP 88101-001, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, para deliberar e votar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação da proposta e alteração do seu Estatuto Social, nos termos do Edital de Convocação (08/15) publicado em 10 de fevereiro de 2015, no sítio na *internet* da própria entidade, os filiados da Federação Catarinense de Voleibol, conforme lista de presença lavrada em termo próprio, a fim de tratar da pauta da convocação: a) apreciação da proposta e alteração do seu Estatuto Social. Iniciando os trabalhos, o Presidente Dante Klaser saudou aos presentes e agradeceu pelo expressivo *quorum* desta Assembléia. Avançando na pauta, então, a condução dos trabalhos foi entregue ao Advogado Giovani Rodrigues Mariot (OAB/SC 9.019), que na condição de Assessor Jurídico, tomou assento à mesa discorreu sobre a proposta de alteração e a sua necessidade, diante das inovações introduzidas no ano de 2014 e após responder questionamentos restou aprovada a proposta vazada nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Catarinense de Voleibol, neste Estatuto denominada pela sigla FCV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, que por sua vez, é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB e ainda à Federação Internacional de Voleibol, designada pela sigla FIVB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Florianópolis, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1995 e constituída pelas Entidades de Prática Desportiva, designadas pela sigla EPD (Associações), que praticam ou venha praticar, de fato e de direito, o Voleibol no Estado de Santa Catarina. § 1º - A FCV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, podendo este constituir procurador e na sua impossibilidade, pelo substituto legal, na forma deste Estatuto. § 2º - A FCV, compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública. § 3º - A FCV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento. § 4º - A FCV, nos termos do Art. 1º, Parágrafo 1º, da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, especialmente o Voleibol, aceitas pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto. Art. 2º - A FCV tem sede e foro na Avenida Almirante Tamandaré, n° 94 - Edifício Coral Center - Sala n° 310, Coqueiros - CEP 88080-120, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sendo ilimitado o tempo de sua duração. Art. 3º - A personalidade jurídica da FCV é distinta das EPDs que a compõem, não se estendendo a ela as obrigações contraídas pelas suas filiadas e vice-versa, nem criam vínculos de solidariedade, ainda que

subsidiária entre si, as obrigações financeiras assumidas ou por qualquer ato emanado de seus respectivos Poderes Sociais. Art. 4º - A FCV, tem por fim: a) difundir a prática do Voleibol no Estado de Santa Catarina, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas; b) representar o Voleibol Catarinense junto aos Poderes Públicos e a CBV em caráter geral; c) representar o Voleibol Catarinense em todo o Território Nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da CBV; d) respeitar e fazer respeitar, as normas, regulamentos e regras da FIV e CBV; e) participar dos Campeonatos Brasileiros de Voleibol; f) promover ou permitir a realização de competições regionais; g) providenciar conforme preceitua o Estatuto da CBV a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais; h) promover o funcionamento da escola para curso de formação de Árbitros de Voleibol; i) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos Poderes Públicos e das Entidades Internacionais; j) regulamentar as inscrições dos participantes de Voleibol no Estado de Santa Catarina, bem como as transferências de atletas respeitada a disciplina da CBV, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso; l) elaborar regulamentos, tanto os de natureza técnica, como administrativa; m) promover e fomentar a prática do Voleibol estudantil, universitário, o de caráter comunitário e social, além do Voleibol adaptado; n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; o) praticar no exercício da direção do Voleibol no Estado de Santa Catarina todos os atos necessários à realização de seus fins; p) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas previstas neste Estatuto. Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais Normas Orgânicas e Técnicas baixadas pela CBV recepcionadas pela FCV sem prejuízo de outras dela mesma emanadas. **CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO** Art. 5º - A FCV é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva - EPD e pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto. Parágrafo Único - As EPDs e os Representantes dos Atletas filiados à FCV na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FCV e com outras atividades congêneres sem antes esgotar todas as instâncias da Justiça Desportiva. Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FCV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Censura Escrita; III - Multa; IV - Suspensão; V - Desfiliação ou Desvinculação. § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam



assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Art. 7º - As EPDs filiadas a FCV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica; b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FCV; c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FCV; d) manter, de fato e de direito, a prática do Voleibol no Estado de Santa Catarina sujeita as regras e disciplina da FCV; e) ter condições de disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FCV. Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de EPD filiada da FCV, respeitados o devido processo legal. Art. 7º - A - Para integrar a FCV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) Ser Presidente da respectiva Comissão; b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade; c) Gozar de reputação ilibada; d) Ter se destacado como atleta; e) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, FCV, COI ou COB; f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da FCV. Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal. Art. 7º - B - A Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FCV. § 1º - As supracitadas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições regionais e estaduais de voleibol. § 2º - Somente será dada filiação em todo território estadual a 01 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 01 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a FCV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas. § 3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FCV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução. Art. 8º - A FCV é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 11, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo Artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer Poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta e reconhecida pela FCV ou pela CBV. Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCV, mesmo os de livre nomeação: a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) os inadimplentes na prestação de contas perante a FCV; d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) os falidos; g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas

y

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela FCV, pela CBV ou pelo COB; h) Presidente ou qualquer Diretor das Entidades Estaduais e/ou Regionais de Administração do Desporto (Federações) filiadas a uma Confederação, seja a que título for, com ou sem remuneração, que ocupar qualquer cargo em outra Entidade de Administração do Desporto. Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas por votação aberta procedendo-se em caso de empate a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso. Art. 9º. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCV cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos completos. Parágrafo Primeiro - É negado aos Administradores e Membros do Conselho Fiscal das EPDs o exercício de cargo ou função na FCV. Parágrafo Segundo - As pessoas físicas que integram a FCV são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários e Representantes dos Atletas, observado o seguinte: I - Natos Permanentes: a) Os ex-Presidentes da FCV que tenham completado 01 (um) mandato; b) Os atuais membros que integraram a Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da FCV por mais de 16 (dezesesseis) anos, ininterruptos ou não, já proclamados pela Assembleia membros natos permanentes em caráter vitalício; II- Natos Temporários: Os Presidentes das entidades filiadas à FCV durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da FCV. III - Representantes dos atletas: Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Quadra e de Presidente da Comissão de Atletas da FCV de Voleibol de Praia e que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - O Membro da FCV deixará de pertencer à mesma: a) por renúncia; b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa. CAPITULO III DOS PODERES Art. 10º - São poderes da FCV: a) a Assembleia Geral; b) a Presidência; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal; e) a Justiça Desportiva. § 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FCV. § 2º - Os mandatos de membros dos Poderes da FCV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela FIVB, COB, CBV, FCV ou pelas Entidades a elas filiadas, inclusive, aquelas impostas pela Justiça Desportiva. § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo. Art. 11 - Os membros dos Poderes previstos no Art. 10 poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na FCV. Art. 12 - O membro de qualquer Poder ou Órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Art. 13 - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCV, o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Art. 14 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus Regimentos Internos. SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 15 - A Assembleia Geral, poder máximo da FCV, será convocada pelo Presidente da FCV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, é constituída por um representante de cada EPD filiada, a ela vinculada e por ela devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente e pelos



membros que sejam Representantes dos Atletas, como mencionado no Artigo 5º com direito a voto, devidamente credenciado, e será precedida de convocação por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada e/ou publicada no próprio *sítio* da FCV, com antecedência de 15 (quinze) dias. § 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que: a) que estejam em pleno gozo de seus direitos, figurando na relação que deverá ser publicada pela FCV, juntamente com o Edital de Convocação e tenham atendido as exigências legais estatutárias, especialmente, conter, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já ser filiada há 01 (um) ano, contado da data da Assembléia Geral, perdendo direito a voto, se não houver participado em, no mínimo, 02 (dois) campeonatos oficiais promovidos pela FCV nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da Assembléia ou ainda, se estiverem com débitos para com a FCV. b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias. § 2 - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das EPDs filiadas, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos. § 3º - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente. § 4º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da FCV (membros Representantes dos Atletas) na forma deste Estatuto. § 5º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da FCV), a representação será pessoal e intransferível. Art. 16 - Caberá aos Presidentes das Comissões de Atletas da FCV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FCV, a nominata dos membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do Regimento Interno da Comissão. Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) reunir-se, durante o 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a cada quadriênio, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FCV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa inscrita declarada regular; c) reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e aos membros do Conselho Fiscal da FCV, eleitos; d) destituir o mandato, após o processo regular, qualquer membro dos poderes da FCV, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, observado, para tanto, o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta das EPDs filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que especialmente convocada para esse fim; e) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria; f) autorizar ou não, as despesas

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

extra orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria; g) autorizar o Presidente da FCV a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre imóveis da instituição; h) resolver sobre a extinção da FCV e dar a destinação aos seus bens patrimoniais em caso de dissolução, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas; i) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; j) destituir Administradores da FCV, sendo exigido, o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte; l) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número, 01 (uma) hora depois; m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação; n) apreciar e referendar a Resolução da Presidência que estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos, inclusive, a partir da adaptação de seu *sítio* na *internet* em instrumento de controle social, visando a divulgação dos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão, sem prejuízo da reserva ao Conselho Fiscal da função de fiscalização e auditoria internas; o) apreciar e referendar a Resolução da Presidência que estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a representação da categoria de atletas no âmbito dos Órgãos e Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de Volei de Praia e de Quadra; p) apreciar e referendar a Resolução da Presidência que estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a participação de atletas nos Colegiados de Direção e na eleição para os cargos da entidade; q) apreciar e referendar a Resolução da Presidência que estabelecer critérios e procedimentos para assegurar o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FCV, às EPDs filiadas e julgamento das contas do exercício anterior. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados. Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes aos cargos previstos no Art. 17, letra "b", deverão ser registradas junto à Secretaria da FCV com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Assembléia Geral, acompanhadas da indicação de 03 (três) ou mais EPDs filiadas com direito a voto, informando, obrigatoriamente, nomes para todos os cargos eletivos acompanhados de declaração de anuência firmada pelo candidato, cabendo à Assembléia Geral, por maioria simples de votos, se não houver sido nomeada pela Presidência da FCV uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, dos quais ao menos 01 (um) Advogado, apreciar preliminarmente ao

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be "Christina" and several other illegible marks.

sufrágio, as condições de elegibilidade dos candidatos, desqualificando em caráter irrecorrível, a chapa que não estiver integralmente apta para a disputa, não podendo nenhum candidato concorrer por mais de 01 (uma) chapa, sob pena de indeferimento da última inscrita e ainda, competindo aos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente preencher, alternativamente, a comprovação do exercício de 04 (quatro) anos ininterruptos como Dirigente de Entidade de Administração ou Prática Desportiva do Voleibol, esta última filiada à FCV ou idêntico período de inscrição na FCV, como Atleta ou Técnico. Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente: a) quando convocada pelo Presidente da FCV; b) quando por solicitação feita ao Presidente da FCV, por 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme preceitua o art. 24 deste Estatuto. Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto as alíneas "d", "f" e "g" do Artigo 17 deste Estatuto e ainda, quaisquer outras matérias constantes do Edital de Convocação que motivou a Assembléia Geral Extraordinária; b) decidir sobre a filiação e desfiliação de EPD; c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 17, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos; d) decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a posse; e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra "d" do supracitado Artigo 17; Art. 20 – As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FCV e no seu impedimento, por seu substituto estatutário, observado, em 1ª (primeira) convocação, a maioria simples de seus componentes e em 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora depois, qualquer número, podendo deliberar por maioria de votos sobre os assuntos da pauta que não exigirem *quórum* especial na forma deste Estatuto. **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA** Art. 21 – A presidência da FCV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria. Parágrafo Único – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e na sua impossibilidade, por qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 22 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição, desde a sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (tinta) dias após a eleição de que trata o presente Artigo, de acordo com o disposto neste Estatuto. Art. 23 – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FCV, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação. Art. 24 – Ao Presidente compete: a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício-

A
G
H
I
J
K
L

M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

AA
AB
AC
AD
AE
AF
AG
AH
AI
AJ
AK
AL
AM
AN
AO
AP
AQ
AR
AS
AT
AU
AV
AW
AX
AY
AZ

do progresso e da unidade política do voleibol Catarinense; b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCV; c) convocar e presidir as Assembléias Gerais da FCV com direito de voto de qualidade em caso de empate; d) convocar o Conselho Fiscal; e) presidir sem direito a voto, os congressos da FCV; f) convocar e presidir reuniões de Diretoria, com direito de voto de qualidade em caso de empate; g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, instaurar inquéritos e processos nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus Diretores, Superintendentes, Coordenadores, Assistentes ou Assessores e os componentes das Comissões que constituir; h) assinar contratos para a aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FCV e em tudo que houver a participação do voleibol catarinense, inclusive, de dupla, estudantil, universitário e de caráter comunitário e social; i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e *marketing* para compra e venda dos direitos da FCV e seus respectivos direitos; j) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FCV inclusive nos casos omissos, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto; k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FCV, inclusive, quando, ao organizar competições de âmbito estadual, a FCV determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, desde que, para tanto, faça incluir no respectivo Regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no Parágrafo I, do Art. 50, da Lei 9.615/98; l) constituir Procuradores com poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia"; m) por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos, inclusive, a partir da adaptação de seu *sítio na internet* em instrumento de controle social, visando a divulgação dos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão, sem prejuízo da reserva ao Conselho Fiscal da função de fiscalização e auditoria internas; n) por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a representação da categoria de atletas no âmbito dos Órgãos e Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de Volei de Praia e de Quadra; o) por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a participação de atletas nos Colegiados de Direção e na eleição para os cargos da entidade; p) por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FCV, às EPDs filiadas e julgamento das contas do exercício anterior. q) nomear Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo ao menos 01(um) deles Advogado, que será seu Presidente, para conduzir o processo eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 25 – A Diretoria da FCV será**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

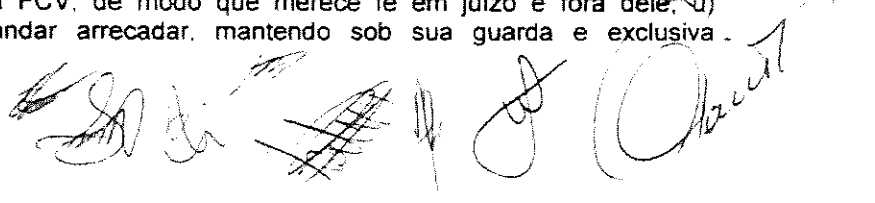
constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, na forma deste Estatuto e pelos Diretores Administrativo, Técnico e de Arbitragem, nomeados pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral. §1º - Fica o Presidente autorizado a criar Conselhos, Comissões e novos cargos de Diretores, Assistentes e Assessores, determinado suas atribuições e nomeando seus titulares, "ad referendum" da Assembléia Geral. § 2º - Os Diretores não eleitos são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente, reclamando, contudo, a confirmação da exoneração pela Assembléia Geral. § 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FCV, a quem cabe, também o voto de qualidade. Art. 26 - O Vice-Presidente da FCV é substituto legal do Presidente em seus impedimentos e um dos membros natos da Diretoria. Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FCV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos. Art. 27 - Em caso de impedimento dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FCV, no último ano do mandato, os demais Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida no Art. 25 deste Estatuto e na hipótese da vacância ocorrer antes de completado $\frac{3}{4}$ do mandato, deverá ser convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, nova eleição a fim de eleger quem completará o restante do prazo do mandato originalmente iniciado. Art. 28 - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa dias), salvo se contarem com o consentimento da Assembléia Geral. Art. 29 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, sendo suas decisões adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria e seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. Art. 30 - À Diretoria coletivamente, compete: a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o Relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior e o Projeto de Orçamento para o novo exercício; c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos; d) propor à Assembléia Geral concessão de Títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto; e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia; f) conceder, "ad referendum" da Assembléia Geral, filiação e reconhecimento provisório às EPDs do Voleibol, para efeitos exclusivamente Desportivos, sem direito de voto na Assembléia até ser referendado pela mesma; g) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria; h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por EPDs do Voleibol filiadas e/ou ainda, por pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, à FCV, para apreciação, processo e julgamento segundo o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva - CBJD; i) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

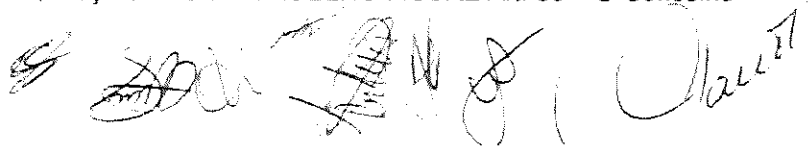
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

atribuições; j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada; k) propor, ao Presidente da FCV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FCV observadas as dotações orçamentárias; l) dissolver, por proposta do Presidente, as Comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes; m) nomear representantes da FCV junto as EPDs; n) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições; o) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto; p) aprovar a constituição das Delegações representadas pela FCV; q) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FCV; r) regulamentar a Nota Oficial; s) propor à Assembléia Geral a Desfiliação das Entidades Filiadas à FCV; t) assistir ao Presidente da CBV na fiscalização do cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIVB e do COB; u) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente Estatuto. Art. 31 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei. Art. 32 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses. Art. 33 - Ao Diretor Administrativo compete: a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si com a FCV; b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FCV; c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro da FCV; d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FCV; e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FCV; f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação; g) emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas EPDs filiadas, encaminhando à Diretoria para apreciação definitiva; h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria; i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FCV; j) superintender os trabalhos da Secretaria; k) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCV, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado; l) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FCV; m) apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da FCV; n) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FCV; o) assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da FCV; p) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de EPDs quando a situação financeira das mesmas com a FCV; q) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das EPDs filiadas; r) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte; s) opinar sobre distribuição de verba, vencimentos e gratificações de funcionários; t) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FCV, de modo que mereça fé em juízo e fora dele; u) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva



responsabilidade, os bens e valores da FCV; v) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FCV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões. Art. 34 – Ao Diretor Técnico compete: a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, inclusive nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCV; b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica; c) emitir parecer de ordem técnica; d) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior; e) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FCV, encaminhando-os à Diretoria; f) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; g) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FCV; h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas à FCV; i) organizar as representações técnicas oficiais da FCV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários; j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FCV; l) emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas EPDs filiadas; m) propor à Presidência, a inscrição de atletas e técnicos na CBV; n) opinar sobre a conveniência da realização de jogos amistosos regionais, nacionais e internacionais da FCV, Ligas ou Associações a ele vinculadas; o) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; p) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; q) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios; r) manter em dia o registro da FCV; s) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes; t) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FCV; u) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização do campeonato, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCV; v) organizar o cadastro das quadras de Voleibol existentes no Estado e atualizar as modificações nelas verificadas. Art. 35 – Ao Diretor de Arbitragem compete: a) convocar, com aprovação prévia do Presidente da FCV, os árbitros para reuniões técnicas e administrativas; b) representar a FCV junto a COBRAV; c) publicar a convocação da escala de arbitragem dos eventos promovidos pela FCV, CBV ou órgão solicitante; d) aplicar com aprovação do Presidente da FCV, as medidas disciplinares previstas nos regulamentos das competições promovidas pela FCV, CBV e demais competições oficiais e nos regulamentos do Departamento de Arbitragem; e) sugerir cursos de formação e promoção da categoria; f) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, inclusive nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCV; g) supervisionar o Departamento de Árbitros; h) designar Coordenadores de Arbitragem; i) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol; SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 36 – O Conselho



Fiscal, Poder Autônomo de Fiscalização da Administração Financeira da FCV, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente e com mandato de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral. § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de 03 (três) membros, podendo ser efetivos ou suplentes os convocados. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento. Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria da FCV ou pela Assembléia Geral. Art. 38 - É de competência privativa do Conselho Fiscal: a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FCV; b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; c) emitir parecer sobre Orçamento Anual e sobre abertura de créditos adicionais; d) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentaria; e) convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente. **SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 39 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 - LGD, observadas suas alterações posteriores, aplicando-se o regramento disciplinar previsto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, Regulamento das Competições e demais normas da modalidade Voleibol. Art. 40 - É vedado aos dirigentes esportivos das EPDs o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos respectivos Conselhos Deliberativos. **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR** Art. 41 - A Comissão Disciplinar - CD, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurado o competente processo, será composta por 05 (cinco) Auditores de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD. Parágrafo Único - A CD aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Art. 42 - A CD elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento usando o Regimento do TJD no que couber. Art. 43 - Das decisões da CD caberá recurso ao TJD no prazo e forma previstos no CBJD ou norma que o suceder. **SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 44 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, Unidade Autônoma e independente, compete processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados ampla defesa e o contraditório. Parágrafo Único - O TJD será composto por 09 (nove) Auditores na forma do Art. 55, da Lei nº 9.615/98 - LGD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução pelo mesmo segmento. Art. 45 - O TJD elegerá seu Presidente



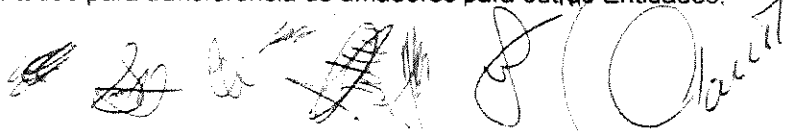
dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização de funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado. Art. 46 – Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente, segundo o roteiro da LGD. Art. 47 – Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, seu Presidente deverá oficial a entidade ou segmento indicador para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação. Art. 48 – Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias. Art. 49 – Das decisões do TJD caberá recurso ao STJD, instituído no âmbito da CBV, segundo a LGD, observados o prazo e forma previstos no CBJD. **CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA** Art. 50 – O Exercício Financeiro da FCV coincidirá com o Ano Civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escriturados e comprovados por documento mantidos em arquivos, observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis. § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. § 5º - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. Art. 51 – O Patrimônio da FCV compreende: a) os bens móveis e imóveis; b) prêmios recebidos em caráter definitivo; c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço; d) o saldo positivo (*superávit*) da execução do orçamento. § 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem: a) inscrições ou "jóias" de filiação; b) anuidades pagas pelas EPDs filiadas; c) taxas de transferências e de cessão temporária de atletas; d) renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela CBV e FCV; e) taxa de licença para jogos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente; f) taxas fixadas em regimento específico; g) taxas e multas disciplinares; h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração Pública Indireta; i) contribuições e donativos em geral; j) rendas eventuais de patrocínios, publicidade e propagandas, promoções, cursos, premiações, direitos de Direito de Transmissão, *merchandising* e *marketing* nos eventos da FCV; k) as taxas de inscrições e renovação de atletas amadores; l) os contratos firmados com particulares; m) licenças e vistorias para jogos; n) premiações; o) licenciamentos; p) locação de equipamentos, bens móveis e imóveis e *sítio na internet*; q) receitas financeiras, ressarcimento de despesas; r) receitas não operacionais; s) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos. § 2º - A despesa da FCV compreende: a) o pagamento das contribuições devidas às Entidades as quais estiver filiada a FCV; b) o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e salários de empregados e outras pessoas indispensáveis à manutenção da



FCV: c) as despesas com a conservação dos bens da FCV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; d) a aquisição de material de expediente e desportivo; e) o custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FCV; f) a aquisição de distintivos e carteiras; g) a assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FCV; h) os gastos de publicidade da FCV; i) as despesas eventuais; j) os custos com impressos; k) os custos com estatística; l) os custos com Seguros; m) os custos com premiação; n) outros custos; o) as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios sociais; p) as despesas com serviços contratados; q) as despesas de localização e funcionamento; r) as despesas com vendas; s) as despesas financeiras; t) outras despesas operacionais e não operacionais. Art. 52 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Administrativo e sem que o respectivo pagamento seja autorizado pelo Presidente da FCV. **CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO** Art. 53 – A FCV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às EPDs que pratiquem o voleibol, desde que a requeiram. Art. 54 – São consideradas filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas EPDs que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto. Parágrafo Único – Ficará sem representação na FCV, persistindo, entretanto, suas obrigações, a EPDs que durante 02 (dois) anos consecutivos deixar de disputar o Campeonato Estadual de qualquer categoria que seja e não pagar os débitos existentes para com ela. Art. 55 – São condições essenciais para obter a filiação: a) ter personalidade jurídica; b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FCV, CBV e FIVB; c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FCV o exija, antes de aprová-lo; e) fornecer a relação completa de atletas; f) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros; g) depositar em favor da FCV a taxa de Anuidade, ainda que proporcional, que será devolvida no caso de não ser concedida a filiação; h) depositar em favor da FCV a "jóia" estipulada que será devolvida, com dedução de 20%, referente as custas, no caso de não ser concedida a filiação; i) indicar a praça de esportes em que "mandará" seus jogos de voleibol. Art. 56 – A FCV poderá desfiliar qualquer EPD que infrinja ou tolere que sejam infringidos este Estatuto bem como os da CBV, FIVB e do COB e demais normas vigentes pelos mesmos aprovadas, respeitado o devido processo legal. **CAPÍTULO VI DAS LIGAS** Art. 57 – São reconhecidas as Ligas formadas nas diversas Regiões Esportivas do Estado de Santa Catarina, criadas segundo disciplina da LGD, que poderão ser especializadas ou ecléticas e atuarão vinculadas a FCV. Art. 58 – Cada Liga se fará representar junto aos Poderes da FCV por intermédio de seu Presidente, não podendo, no entanto, a ela filiar-se. **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS** Art. 59 – São direitos de toda Entidade filiada: a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos as Normas emanadas da FCV.



CBV, FIV e COB; b) fazer-se representar na Assembléia Geral; c) disputar partidas regionais, interestaduais e amistosos com suas representações Oficiais, ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FCV, atendendo as exigências legais; d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da FCV; e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares; f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FCV; g) inscrever-se e participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FCV e CBV atendendo as exigências legais; h) requerer expressamente à Diretoria seu desligamento e/ou de seus atletas e no caso de exclusão, ter garantido o amplo direito de defesa e de recurso. Art. 60 – São deveres de toda Entidade filiada: a) respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da FCV, CBV, FIV e COB ou qualquer Entidade Superior a que esteja vinculada por intermédio da FCV; b) enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos respectivos Poderes Sociais no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições ou sempre que nele houver qualquer alteração submetendo-a ao prévio exame da FCV, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado no prazo de 15 (quinze) dias; c) dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os Poderes do Conselho Superior de Desporto - CND, COB, CBV, Conselho Estadual de Desportos - CED e FCV; d) reconhecer a FCV, como única dirigente do Voleibol no Estado de Santa Catarina, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, também, pelas Ligas e demais Associações filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas; e) remeter a relação de todos os atletas que praticam o Voleibol, inscritos na Associação; g) pagar, pontualmente a Anuidade e taxas as quais estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FCV, recolhendo aos cofres desta o valor conforme estabelecido nas leis e regulamentos em vigor; f) fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhadas do comprovante do recolhimento das respectivas taxas; h) pedir licença para disputar partidas amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações Oficiais mediante aprovação da CBV ou FCV, atendidas as exigências legais; i) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas direta ou indiretamente à FCV ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente: 1. não disputar jogos nestas condições; 2. não permitir que os amadores inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais; j) enviar, anualmente, à Federação, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior; k) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência de seu Estatuto ou das normas da FCV, por atos que a desabonem; l) preencher as fichas e cadastros dos Atletas e Técnicos da FCV e CBV; m) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de amadores para outras Entidades;



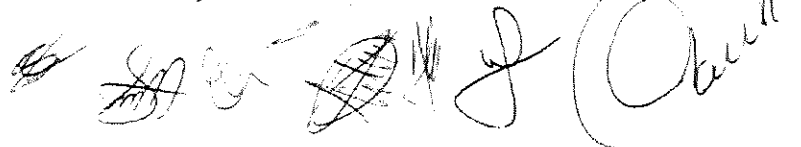
n) atender, prontamente a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação Oficial da FCV; o) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FCV; p) atender as condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Voleibol, feitas pela FCV: 1) mediante remuneração de 10% (dez por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada não participe do produto dessa renda; 2) não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FCV, apenas, as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes do ajuste por ventura estabelecido com os proprietários das praças cedidas; q) justificar, perante a FCV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência, não isentando as taxas definidas em regulamentos; r) não se dirigir diretamente ao CSD ou CBV, senão por intermédio da FCV, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa; s) remeter sempre que houver alteração, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FCV e CBV, a cópia dos contratos ou ajustes firmados com seus Técnicos e Atletas; t) reconhecer, na CBV a autoridade máxima do Voleibol Brasileiro e na FIV em nível internacional, como sendo as únicas para editar regras oficiais da modalidade; u) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FCV, bem como as Ligas e Associações de outras Federações Estaduais; v) adotar para o Voleibol o regime exclusivo de amadorismo. **CAPÍTULO VIII DOS ATLETAS** Art. 61 – Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FCV. Art. 62 – Todo atleta que for convocado pela FCV para fazer parte de qualquer de suas representações Oficiais e sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD para responder a regular processo disciplinar. **CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS** Art. 63 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Voleibol Catarinense, a FCV poderá conceder os seguintes títulos: a) PATRONO – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular e que só poderá ser concedido a quem já possua o título de GRANDE BENEMÉRITO, desde que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol Catarinense, garantindo-se-lhe as seguintes regalias: I – integrar as Assembléias Gerais; II – assistir e tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito a voto; III – ocupar lugar de honra nas praças de desporto dos filiados quando desenvolvimento das atividades oficiais do Voleibol; IV – assumir a Presidência da FCV, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria; b) GRANDE BENEMÉRITO – aquele que já sendo BENEMÉRITO, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol Catarinense; c) BENEMÉRITO – aquele que tenha prestado ao Voleibol Catarinense serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão deste título. d) HONORÁRIO – aquele que se faça credor desta homenagem por serviços de monta, prestados ao Desporto Catarinense. **Parágrafo Único** – Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Voleibol Catarinense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FCV concederá outros títulos honoríficos a ser discriminados em regulamento

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

especial aprovado pela Diretoria. Art. 64 – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito. Art. 65 – Além do Diploma, alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas Tribunas de Honra das Associações filiadas, em competições de Voleibol no Estado de Santa Catarina. Art. 66 - São mantidos os títulos concedidos pela FCV até a data de aprovação deste Estatuto. **CAPÍTULO XI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES** Art. 67 – As cores da FCV serão as mesmas da bandeira do Estado de Santa Catarina. Art. 68 – A Bandeira da FCV, caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro, como logotipo oficial da FCV, uma bola de voleibol estilizada, com 03 (três) sequências de 03 (três) gomos pintados em vermelho, dando a impressão de movimento, escrito em verde, logo abaixo, a expressão Voleibol - SC, lançado sobre uma fina linha vermelha que a separa de outro texto, escrito abaixo, com a indicação Federação Catarinense, posicionados geométrica e proporcionalmente ao centro. Art. 69 – A flâmula terá as mesmas cores da bandeira, com as mesmas disposições em forma de triângulo isósceles, com a base voltada para cima, porém, invertendo-se no seu uso, as cores branca e verde da bandeira da FCV. Art. 70 – O escudo da FCV será em tudo semelhante à flâmula referida pelo artigo anterior, reduzida, apenas à altura do triângulo, que apresentará ainda, os lados que não constituem a base, formado por linhas curvas. Art. 71 – Os uniformes oficiais variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima e poderão ser confeccionados com outras cores que não as oficiais da FCV. Parágrafo Único – O uso de seus símbolos, bandeira e uniformes oficiais é privativo da FCV com absoluta exclusividade. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 72 – A dissolução da FCV somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e desde que os votos válidos representem no mínimo $\frac{3}{4}$ de seus filiados. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da FCV o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem, também, entidades de fins não econômicos. Art. 73 – A apresentação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade integral por qualquer meio eficaz, especialmente, seu *sítio* na *internet* ao encerramento do ano fiscal, assim como dos relatórios de suas atividades e demonstrações financeiras, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação. Art. 74 – As resoluções da FCV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede ou no seu *sítio* na *internet* desde que outra não tenha sido determinado pela Nota Oficial. Art. 75 – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária, os Avisos que o Presidente da FCV expedir seguidamente numerados. Art. 76 – A administração social e financeira da FCV, bem como



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Okuit'.

todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, que será considerado parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 77 – A FCV é a única Entidade de direção regional do Voleibol Catarinense em todas as suas modalidades, inclusive, o de praia, o de campo aberto e ainda, o voleibol adaptado.

Art. 78 – O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB e CBV é obrigatório para a FCV, para todos os seus membros, EPDs filiadas e terceiros envolvidos nos assuntos do Voleibol.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79 – Fica autorizada a Diretoria da FCV a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina – TJD-SC, constituído na forma da Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, *ad referendum* da Assembléia Geral e da mesma forma, ratificados todos os convênios anteriores firmados com aquela Corte Desportiva.

Art. 80 - Para os fins e efeitos do Art. 19 da Lei nº 12.868/13, que acrescentou o Art. 18-A ao texto da Lei nº 9.615/98, competirá à Presidência da FCV, por meio de Resolução a ser confirmada pela Assembléia Geral, estabelecer critérios e procedimentos para assegurar: a) a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos, inclusive, a partir da adaptação de seu *sítio* na *internet* em instrumento de controle social, visando a divulgação dos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão, sem prejuízo da reserva ao Conselho Fiscal da função de fiscalização e auditoria internas; b) a representação da categoria de atletas no âmbito dos Órgãos e Conselhos Técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de Volei de Praia e de Quadra; c) a participação de atletas nos Colegiados de Direção e na eleição para os cargos da entidade; d) o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FCV, às EPDs filiadas e julgamento das contas do exercício anterior.


Art. 81 – Enquanto não for aprovado outro, o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, continua sendo de observância obrigatória no tocante à matéria por ele regulada (interpretação e aplicação do regulamento e disciplina desportivos), com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e posteriores.

Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado por votação unânime das EPDs filiadas durante a Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da respectiva ata." Não havendo mais temas a ser tratados na pauta, foi declarada encerrada a sessão, cuja ata assinam juntamente comigo, Giovani Rodrigues Mariot (Giovani Rodrigues Mariot – OAB/SC9019) Assessor Jurídico e Secretário *ad hoc*, o Presidente e os demais presentes abaixo. Nada mais.


Presidente: Dante Klaser








Vice-Presidente; Salvador Bononi – RG 52652634.


Diretor Técnico; Rafael Cruzeta – RG 1578329.


Secretária; Margareth Nercolini – 3611344.

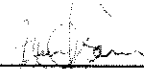

Coordenador de Eventos; José Ricardo Hardt Filho RG 1.679.064



A. Desportiva Pomerana – Rafael Laurentino RG 4281627.

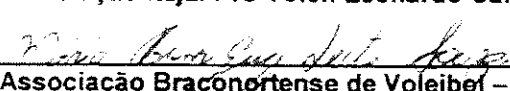

A. Desportiva de Voleibol – Benhur Rosado Sperotto RG 619712

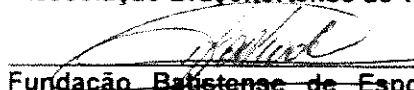

A.D.E. SANTO AMARO - Eduardo Silveira Costa RG 33326401.


Blumenau V.C. - Arthur Mateus Gewer RG 3.276.276.


S.E.R. Humaita; Vandelina Tomsoni Ribeiro RG 1.571.583.


Associação Itajaí Pró Vôlei; Leonardo Carvalho Rita RG 4.893.281-7.


Associação Braçonortense de Voleibol – Mario H. L. Souza RG 3.365.986.


Fundação Batistense de Esportes – Marcelo Miranda Machado RG 6.416.055.


Associação Atlético Vida e Saúde – Sergio Rodrigues Castro RG 3.307.622


Fundação Municipal de Esportes Gaspar; Marcelo F. Schramm RG 796.684



[Signature]
Associação Desportiva Verde Vale – Roberto Mafli RG. 122.744

[Signature]
Associação Voleibol Joinville: Wigand Decker Jr. RG 527.865

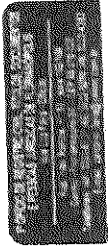
[Signature]
Associação Joaçabense de Voleibol: Cesar Luiz Junqueira de Carvalho
RG 7.911.674

[Signature]
Associação Geração – Amarelto Gomes RG 61.901.837.

[Signature]
Escolinha de Voleibol Naja Marical – Valdir Marical RG 1278115

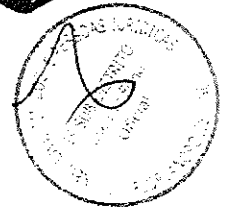
[Signature]
Associação Desportiva Guaraciaba - Laury Roque Balbinot RG 990500

[Signature]
Associação Desportiva Santo Amaro – Eduardo Silveira Costa RG
96887940



Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e
Estatuto
Apresentante: Giovan Rodrigues Marot
Protocolo nº: 38420 Livro: 1A Folha: 38
Registro nº: 48687, Livro: A - 148, Folha: 188
Dou 16, Florianópolis, 07/04/2015.

[Signature]
Eliete da Silva - Escrevente
Insc. nº 77.28.741.20.1.000-10-1001-00-1001-00-1001
Sec. Dipt. de Registro de Imóveis - Belo Horizonte - 31030-101-JAMH
CNPJ nº 06.908.000/0001-01 - 1500 JUC. BRASIA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL – Aos 28

(vinte e oito) dias de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), as 19 (dezenove) horas, tendo como local o Centro Cultural Professora Maria Roselene Duarte Clemes, sito a Rua Ramão Pedro Rodrigues, s/n, Bairro Centro, São João Batista – SC, CEP 88240-000, foram abertos os trabalhos desta Assembleia Geral, constatada a insuficiência de quórum foram imediatamente suspensos no aguardo do prazo estatutário. Reabertos os trabalhos as 20 (vinte) horas e registradas as presenças conforme livro oficial, foi apregoado o Edital de Convocação publicado em 13 de fevereiro de 2020 através da Nota Oficial 046/2020 encaminhada a todos os filiados e publicada o extrato no Diário Oficial do Estado dos dias 14, 17 e 18 de 2020 sob n^os 21.203, 21.204 e 21.205, nos seguintes termos: "Edital de Convocação – O Presidente da Federação Catarinense de Voleibol – FCV, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o disposto no artigo 17, b) do seu Estatuto vem pelo presente Edital **CONVOCAR** os seus filiados para participarem de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizar-se no Centro Cultural Professora Maria Roselene Duarte Clemes, sito a Rua Ramão Pedro Rodrigues, s/n, Bairro Centro, São João Batista – SC, CEP 88240-000, no dia 28 de fevereiro de 2020, as 19h em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus filiados ou, caso não haja número legal as 19h:30min, no mesmo endereço com qualquer número de presentes, tendo a seguinte pauta de deliberação: a) Eleger Presidente, Vice Presidente e Membros do Conselho Fiscal, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, devendo os interessados inscrever sua chapa em conformidade com a forma prevista nos seus Estatutos em até sete dias antes da realização da assembleia nos termos do parágrafo segundo do art. 17 do mesmo documento; b) Assuntos Gerais. Cumpre destacar que apenas as entidades filiadas regulares perante a FCV poderão exercer seu direito de voto, de forma direta ou mediante procuração na forma do estatuto da FCV. Relação dos Clubes com Direito a Voto 1. Associação Braçonortense de Voleibol; 2. Associação Brusquense de Esporte e Lazer; 3. Associação Chapecoense de Voleibol; 4. Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino; 5. Associação de Pais e Amigos do Vôlei de Forquilha; 6. Associação de Pais e Amigos do Voleibol – APAV – Concórdia; 7. Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Erwin Prade; 8. Associação Desportiva Balneário Camboriú; 9. Associação Desportiva e Cultural Terra Firme; 10. Associação Desportiva de Voleibol Jaraguá; 11. Associação Desportiva Guaraciaba; 12. Associação Desportiva Santo Amaro – ADESA; 13. Associação Desportiva Saudades; 14. Associação de Voleibol Feminino de Lages; 15. Associação Eletrosul – Elase – Florianópolis; 16. Associação Joaçabense de Voleibol;

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL

Rua : Almirante Tamandaré, 94 - Sala 310 - Coqueiros - Fone/Fax: (048) 348-0203

CEP 88080-160 - Florianópolis-SC

CNPJ 00.632.825/0001-29

www.voleibol-sc.com.br E-mail fcv@voleibol-sc.com.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL CNPJ: 00632825000129

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDXB9WDG6WNIJO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 24 de Janeiro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL**
CNPJ/CPF: **00.632.825/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140020150942**
Data de emissão: **24/01/2023 16:18:12**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/03/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/01/2023 16:18:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 00.632.825/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:39 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **04F7.33E3.6C11.3477**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.632.825/0001-29
Razão Social: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL
Endereço: AV ALMIRANTE TAMANDARE 94 ANDAR 3 SALA 310 / COQUEIROS / FLORIANOPOLIS / SC / 88080-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

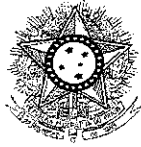
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021400494820849950

Informação obtida em 02/03/2023 10:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.632.825/0001-29
Certidão n°: 3367152/2023
Expedição: 24/01/2023, às 16:21:40
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO CATARINENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.632.825/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER/CONTRATOS/TERMOS: 01.01.003.2023

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009.2023

Objeto: Análise e parecer jurídico acerca da minuta do Chamamento Público Nº 009.2023, cujo objeto é a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18 Masculino, que se realizará de 17 à 23 de abril de 2013.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue a análise e parecer jurídico acerca da minuta do Chamamento Público Nº 009.2023, cujo objeto é a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18 Masculino, que se realizará de 17 à 23 de abril de 2013.

É o relatório.

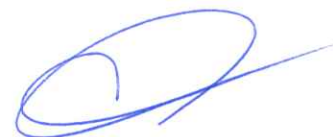
2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Em atenção ao pedido de análise da minuta do Chamamento Público Nº 009.2023, cujo objeto é a contrapartida financeira



à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18 Masculino, que se realizará de 17 à 23 de abril de 2013, verifico que o mesmo está em conformidade com as Leis Municipais 3.620/2017 e 4.387/2023, razão pela qual deve ser deferido.

4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, com fundamento nas Leis Municipais 3.620/2017 e 4.387/2023, opina pelo **DEFERIMENTO** da minuta do Chamamento Público Nº 009.2023, cujo objeto é a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub-18 Masculino, que se realizará de 17 à 23 de abril de 2013.

**É O PARECER,
Salvo melhor juízo.**

Itapema (SC), 12 de abril de 2023.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009.2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009.2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na AV. Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sra. **NILZA NILDA SIMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1805291 SSP/SC e CPF nº 745.120.219-49, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009.2023, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica, **RESOLVE:**

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2023;

b) Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL, PARA DESENVOLVER A execução do CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES SUB-18 MASCULINO que se realizará entre os dias 17 á 23 de abril de 2023.

c) Instituição Parceira: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL inscrita no CNPJ sob o nº 00.632.825/0001-29

d) Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Itapema (SC), 12 de abril de 2023.



FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Termo de Fomento Nº 010/2023

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Termo de Fomento Nº 010/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** e a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL**. O presente Termo de Fomento, decorrente de autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4.397/2023, tem por objeto a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções SUB-18 Masculino, que realizar-se-á de 17 à 23 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 de abril de 2023.



NILZA NILDA SIMAS.

Prefeita Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

Termo de Fomento nº 010/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** e a Federação Catarinense de Voleibol, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, na Cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado por sua Prefeita, NILZA NILDA SIMAS, brasileira, portadora do RG nº 1805291 SSP/SC e CPF 745.120.219-49, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" e a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL**, , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº inscrita no CNPJ: 00.632.825/0001-29, situada na Avenida Almirante Tamandaré, 94 - Sala 310 - Coqueiros - Fone/Fax: (048) 348-0203, neste ato representado na sua forma estatutária, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.620/2017 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de solicitação da Secretaria de Esportes, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.397/2023, tem por objeto a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Voleibol, para realização do Campeonato Brasileiro de Seleções SUB-18 Masculino, que se realizar-se-á de 17 à 23 de abril de 2023.

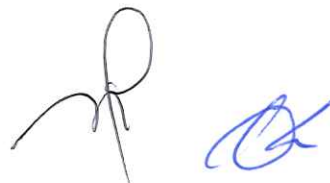
Parágrafo Único: A Federação Catarinense de Voleibol deverá desenvolver as ações no **PLANO DE TRABALHO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, segundo as metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO CADERNO DE ENCARGOS

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** e o **CADERNO DE ENCARGOS**, que são parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:





- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta **PARCERIA**, na forma do cronograma de desembolso aprovado – **PLANO DE TRABALHO**, conforme Lei Municipal nº 4.397/2023 e Lei Municipal nº 3.620/2017, observada a disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO** e as normas legais pertinentes;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da **PARCERIA** diretamente ou por meio do fiscal designado;
- d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017;
- h) Ceder servidores municipais para integrar a equipe operacional de apoio ao **EVENTO**;

Parágrafo único - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES através do servidor designado, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL

São direitos e obrigações da Federação Catarinense de Voleibol:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta **PARCERIA**, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta **PARCERIA**;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;
- d) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Estar regular, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os



- documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
 - h) Realizar as despesas para execução do objeto da **PARCERIA** expressa no **PLANO DE TRABALHO**, dentro da vigência deste instrumento;
 - i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, decorrentes de contratações especificamente realizadas para a execução desta **PARCERIA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Órgão: Secretária Municipal de Esportes

Projeto/Atividade: 2.042 – Apoio a Projetos Esportivos – Parcerias

Rubrica: 241/3.3.50.00

R\$ 200.000,00

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da Federação Catarinense de de Voleibol, conforme o cronograma de desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas apresentada pela Federação Catarinense de Voleibol, deverá conter elementos que permitam ao gestor/fiscal da **PARCERIA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – A Federação Catarinense de Voleibol está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de liberação dos recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei n. 3.620/2017.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida nas alíneas “b” e “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo

voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE FOMENTO**, pela Federação Catarinense de Voleibol poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do interesse de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO** no Diário Oficial do Município será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapema/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.






**Prefeitura de
Itapema**

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Itapema/SC, 12 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE ITAPEMA
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal


Federação Catarinense de Voleibol

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 12 de abril de 2023 às 14:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4723297: TERMO DE FOMENTO 10/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapema

MUNICÍPIO

Itapema



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4723297>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PLANO DE TRABALHO

1 PROPONENTE

- 1.1 - **Entidade Proponente:** Federação Catarinense de Voleibol - FCV
- 1.2 – **CNPJ:** 00.632.825/0001-29
- 1.3 – **Endereço:** Rua Almirante Tamandaré n°. 94, sala 310, Bairro Coqueiros - CEP: 88.00-160, Cidade de Florianópolis / SC
- 1.4 – **Data de Constituição:** 31/03/1995
- 1.5 – **DDD/Telefone:** (048) 3348-0203
- 1.6 – **E-mail:** fcv@voleibol-sc.com.br e mrassessoriadm@gmail.com
- 1.7 - **Site:** <http://voleibol-sc.com.br/contato.php>

2 DADOS DOS DIRIGENTE

- 2.1 – **Nome do Responsável:** Dante Klaiser
- 2.2 – **CPF do Responsável:** 144.242.070-72
- 2.3 – **RG do Responsável:** 2.585.315 SSP/RJ

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 3.1 - **Título do Projeto:** Campeonato Brasileiro de Seleções - 2023
- 3.2 – **Período de Execução:** de 16/04/2023 à 23/04/2023
- 3.3 – **Identificação do Objeto:** Realização dos jogos do Campeonato Brasileiro de Seleções - 2023 na Cidade de Itapema
- 3.4 - **Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.**
A Federação Catarinense de Voleibol - FCV busca constantemente por parceiros nas iniciativas públicas e privadas tendo como objetivo, o desenvolvimento da modalidade voleibol no Estado de Santa Catarina, uma vez que atualmente a modalidade ocupa importante cenário em âmbito Estadual e Nacional.



Em cenário nacional, a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, tem buscado realizar os eventos esportivos da modalidade em diversas regiões do país, a fim de maximizar o acesso a população da prática desportiva por meio de eventos. Com o apoio e suporte da Federação, está sendo possível trazer para o Estado de Santa Catarina o Campeonato Brasileiro de Seleções - 2023.

A localização geográfica do Município de Itapema, traz todas as condicionantes necessárias para a viabilização do evento: local adequado (ginásio), público engajado, logística de traslado viável e segura. Neste interim e dadas tais condicionantes, o Município de Itapema mantém-se firme no rol de seletos municípios capazes de sediar eventos de tão grande expressão nacional, à exemplo das competições de Vôlei de Praia e, perante seu cidadão-usuário, mantém sua tradição de prover acesso ao esporte.

O Campeonato Brasileiro de Seleções 2023, conforme caderno técnico, terá entrada gratuita, compactuando com o interesse público municipal: acesso ao esporte.

Ademais, o evento será televisionado e transmitido em rede nacional, tendo como destaque além dos jogos, o Município de Itapema.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Meta: Realização do Campeonato Brasileiro de Seleções - 2023

4.2 – Especificação/Localidade: Itapema / Estado de Santa Catarina

4.3 – Indicador Físico (unidade/quantidade): Tempo de Realização do Evento

4.4 - Duração Unidade (início/término): 16/04/2023 à 23/04/2023

| ITEM | ETAPAS | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|------|--|-------------------------|
| 01 | Transporte Equipes: Aeroporto Navegantes / Hotel | 15/04/2023 |
| 02 | Realização da Competição na Arena de Jogos | 16/04/2023 à 23/04/2023 |
| 03 | Transporte Equipes: Hotel / Arena de Jogos / Hotel | 16/04/2023 à 23/04/2023 |
| 04 | Transporte Equipes: Hotel / Aeroporto Navegantes | 16/04/2023 à 24/04/2023 |



OBS: Em relação ao item 04, conforme as equipes forem sendo eliminadas da competição, o transporte até o aeroporto será realizado, devendo, portanto, ser considerado para este item, o período total de competição.

6 DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1 – **Nome completo:** Federação Catarinense de Voleibol - FCV

6.2 – **CNPJ:** 00.632.825/0001-29

6.3 – **Endereço:** Rua Almirante Tamandaré n° 94, sala 310, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC
CEP: 88.080-160

6.4 – **Contato:** Dante Klaiser (048) 99980-0801 / Flamarion (048) 99901-9114

9 DESPESAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--|-----------------------|
| 01 | Filmagem e transmissão dos jogos | R\$ 19.500,00 |
| 02 | Transporte Equipes (durante toda competição) | R\$ 42.200,00 |
| 03 | Hospedagem Equipes e Comitê Organizador | R\$ 138.300,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 200.000,00 |

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

Salienta-se que toda a despesa com emissão de passagens aéreas para as equipes participantes do campeonato será custeada pela Confederação Brasileira de Voleibol - CBV. Ademais, os custos relacionados à alimentação das equipes serão custeados pela Federação Catarinense de Voleibol - FCV, através de receitas próprias.

Florianópolis (SC), 13 de março de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES SUB18 MASCULINO DIVISÃO ESPECIAL
ITAPEMA / SC - 17 A 22/04/2023

Campeonato
Brasileiro de
Seleções



| CHAVE "A" |
|------------------|
| DISTRITO FEDERAL |
| PARANÁ |
| RIO DE JANEIRO |
| MATO GROSSO |
| RORAIMA |

| CHAVE "B" |
|-------------------|
| SANTA CATARINA |
| SÃO PAULO |
| RIO GRANDE DO SUL |
| MINAS GERAIS |
| AMAZONAS |



| 1º DIA (TRES SETS OBRIGATORIOS) | | | | | | | | |
|---|--------|-------|--------|--------|---------------------|--------|---------------------|--------|
| Nº | DATA | HORA | QUADRA | CAMISA | SELEÇÃO | PLACAR | SELEÇÃO | CAMISA |
| 1 | 18/abr | 09:00 | 1 | | PARANÁ | X | RORAIMA | |
| 2 | 18/abr | 10:30 | 1 | | RIO DE JANEIRO | X | MATO GROSSO | |
| 3 | 18/abr | 12:00 | 1 | | SÃO PAULO | X | AMAZONAS | |
| 4 | 18/abr | 13:30 | 1 | | RIO GRANDE DO SUL | X | MINAS GERAIS | |
| 5 | 18/abr | 15:00 | 1 | | DISTRITO FEDERAL | X | RORAIMA | |
| 6 | 18/abr | 16:30 | 1 | | PARANÁ | X | MATO GROSSO | |
| 7 | 18/abr | 18:00 | 1 | | SANTA CATARINA | X | AMAZONAS | |
| 8 | 18/abr | 19:30 | 1 | | SÃO PAULO | X | MINAS GERAIS | |
| 2º DIA (TRES SETS OBRIGATORIOS) | | | | | | | | |
| 9 | 19/abr | 09:00 | 1 | | DISTRITO FEDERAL | X | MATO GROSSO | |
| 10 | 19/abr | 10:30 | 1 | | PARANÁ | X | RIO DE JANEIRO | |
| 11 | 19/abr | 12:00 | 1 | | SANTA CATARINA | X | MINAS GERAIS | |
| 12 | 19/abr | 13:30 | 1 | | SÃO PAULO | X | RIO GRANDE DO SUL | |
| 13 | 19/abr | 15:00 | 1 | | DISTRITO FEDERAL | X | RIO DE JANEIRO | |
| 14 | 19/abr | 16:30 | 1 | | MATO GROSSO | X | RORAIMA | |
| 15 | 19/abr | 18:00 | 1 | | SANTA CATARINA | X | RIO GRANDE DO SUL | |
| 16 | 19/abr | 19:30 | 1 | | MINAS GERAIS | X | AMAZONAS | |
| 3º DIA (TRES SETS OBRIGATORIOS) | | | | | | | | |
| 17 | 20/abr | 09:00 | 1 | | DISTRITO FEDERAL | X | PARANÁ | |
| 18 | 20/abr | 10:30 | 1 | | RIO DE JANEIRO | X | RORAIMA | |
| 19 | 20/abr | 12:00 | 1 | | SANTA CATARINA | X | SÃO PAULO | |
| 20 | 20/abr | 13:30 | 1 | | RIO GRANDE DO SUL | X | AMAZONAS | |
| 4º DIA | | | | | | | | |
| DISPUTA DE 9º LUGAR (TRES SETS VENCEDORES) | | | | | | | | |
| 21 | 21/abr | 09:00 | 1 | | 5º LUGAR DA CHAVE A | X | 5º LUGAR DA CHAVE B | |
| SEMI FINAIS E DISPUTA DE 5º A 8º LUGARES (TRES SETS VENCEDORES) | | | | | | | | |
| 22 | 21/abr | 11:00 | 1 | | 3º lugar da chave A | X | 4º lugar da chave B | |
| 23 | 21/abr | 13:00 | 1 | | 4º lugar da chave A | X | 3º lugar da chave B | |
| 24 | 21/abr | 15:00 | 1 | | 1º lugar da chave A | X | 2º lugar da chave B | |
| 25 | 21/abr | 17:00 | 1 | | 2º lugar da chave A | X | 1º lugar da chave B | |
| 5º DIA | | | | | | | | |
| DISPUTA 7º E 5º LUGARES (TRES SETS VENCEDORES) | | | | | | | | |
| 26 | 22/abr | 09:00 | 1 | | PERDEDOR DO JG 21 | X | PERDEDOR DO JG 22 | |
| 27 | 22/abr | 11:00 | 1 | | VENCEDOR DO JG 21 | X | VENCEDOR DO JG 22 | |
| DISPUTA 3º LUGAR (MELHOR DE TRES SETS VENCEDORES) | | | | | | | | |
| 28 | 22/abr | 13:00 | 1 | | PERDEDOR DO JG 23 | X | PERDEDOR DO JG 24 | |
| FINAL (MELHOR DE TRES SETS VENCEDORES) | | | | | | | | |
| 29 | 22/abr | 15:00 | 1 | | VENCEDOR DO JG 23 | X | VENCEDOR DO JG 24 | |

a Agência é 8246-5 Conta 6327
11:22

➔ Encaminhada

B.B 11:22

➔ Encaminhada

Conta da federação catarinense